



Qualidade de Vida!

Adm. 2001 / 2004

MUNICÍPIO DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - FONES: (35) 3326-1219 / 3326-1291
CEP 37447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 813/2003

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR COM ENCARGO, OS IMÓVEIS DO LOTEAMENTO ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE MINDURI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Minduri, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com instituição de encargo, os imóveis discriminados no Anexo desta Lei, localizados no loteamento “ESPERANÇA” no município de Minduri, às pessoas também mencionadas no referido anexo.

Art. 2º - O encargo consistirá na obrigação, para o donatário, de integrar-se ao programa habitacional para construção de moradias populares da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG.

Art. 3º - A edificação das moradias, inclusive no tocante ao prazo de conclusão das obras, obedecerá as regras, normas e condições estabelecidas pela COHAB-MG.

Art. 4º - Os imóveis doados de conformidade com a presente Lei ficarão gravados com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão ao patrimônio público municipal, em caso de descumprimento do encargo.

Art. 5º - As demais condições necessárias à doação ora autorizada constarão do processo junto à COHAB-MG e do Convênio a ser firmado entre o Município de Minduri e a COHAB-MG.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri (MG), 03 de março de 2003.

Edmír Geraldo Silva
Prefeito Municipal